



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 420, 22 DE ABRIL DE 2026

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre as atividades do Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo e dá outras providências.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 7 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo, e revogou o [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 14 de fevereiro de 2019](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020](#),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo, integrante do Juízo Auxiliar de Execução, subordinado à Corregedoria e coordenado pelo

juiz em exercício no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, observados os procedimentos desta Resolução Conjunta e do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 7 de outubro de 2024.](#)" (NR)

"Art. 2º Os processos que se encontrem no arquivo definitivo até 14 de fevereiro de 2019 e que possuam contas judiciais e depósitos recursais ativos com valores disponíveis a eles vinculados não serão movimentados pelas varas do trabalho, passando à responsabilidade da Corregedoria Regional e do Núcleo Garimpo.

Parágrafo único. Os depósitos recursais efetuados antes da [Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017](#), bem como os depósitos judiciais efetuados em processos de competência originária do segundo grau estão abrangidos pelas disposições desta Resolução Conjunta." (NR)

"Art. 4º

I - adotar medidas para efetivar o disposto no [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024](#), observadas as determinações da presente norma;

....." (NR)

"Art. 6º É condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências, a inexistência de contas judiciais e de depósito recursal com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo, devendo as unidades judiciárias adotar os procedimentos do art. 15 desta norma.

§ 1º O diretor de secretaria da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente os processos que tramitam em meio físico, efetuará consulta nos sistemas garimpo e disponibilizados pela CEF e pelo BB, certificando a inexistência de contas judiciais e/ou recursais com valores disponíveis e não sacados pelos beneficiários.

§ 2º Nos processos eletrônicos, o diretor de secretaria da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente o processo, deverá proceder ao lançamento, no sistema PJe, da informação relativa à ausência de valores disponíveis em conta judicial e/ou recursal vinculada ao processo." (NR)

"Art. 10-B. Realizado o recolhimento na forma do artigo 10 desta Resolução Conjunta, a Corregedoria Regional remeterá as informações dos valores transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao art. 14 do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024](#)."(NR)

"Art. 15

2º

IV - Relatórios Gerenciais do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) Processos por CPF/CNPJ e fase processual - 1º Grau, Fase - Execução.

....."(NR)

"Art. 16.

§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juízo do Núcleo Garimpo e das varas do trabalho determinará a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados.

§ 5º-A Caso não haja dados suficientes para a abertura da conta poupança em nome do beneficiário, o Juízo deverá proceder à transferência do valor identificado para a conta judicial unificada, aberta pela Corregedoria Regional junto à Caixa Econômica Federal (Agência 0620) para esse fim específico, e solicitar a inclusão das informações sobre os valores transferidos no respectivo edital permanente disponível no sítio deste Tribunal, para que possa requerer o levantamento dos valores a ele creditados, por meio de procedimento específico, conforme disposto no art. 7º, § 7º, do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024](#).

§ 6º Até que seja definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho o prazo de resgate dos valores depositados, que será contado da primeira publicação do edital referido nos §§ 3º e 5º-A deste artigo, a Corregedoria Regional não procederá à conversão em renda em favor da União dos valores não resgatados.

....." (NR)

"Art. 17. Aplicam-se os procedimentos previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta quando o crédito localizado pertencer a advogados, arrematantes ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

....." (NR)

"Art. 18 A.

§ 3º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatório ou RPV, a Secretaria de Precatórios será informada para que verifique ou avoque os valores." (NR)

"Art. 18-C. Caso não sejam identificados os beneficiários das contas judiciais, conforme hipóteses previstas nos arts. 18-A, § 2º, e 18-B, § 3º, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para uma conta judicial única vinculada à Corregedoria Regional, aberta em banco oficial especificamente para essa finalidade.

.....

§ 5º *Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatório ou RPV, a Secretaria de Precatórios será informada para que verifique ou avoque os valores.* (NR)

"Art. 23. *Nas atas de correição constará a observação do cumprimento dos procedimentos previstos nesta norma e no [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024.](#)*" (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 5º da [Resolução GP/GCR n. 136, de 2020](#);

II - o § 2º do art. 10-A da [Resolução GP/GCR n. 136, de 2020](#);

III - o § 1º do art. 11 da [Resolução GP/GCR n. 136, de 2020](#); e

IV - o art. 21 da [Resolução GP/GCR n. 136, de 2020](#).

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora